



PREFEITURA DE
IBARETAMA

PARECER JURÍDICO



Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento licitatório relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001.2023-SASPM**, devidamente autorizado pelo Presidente da Prefeitura, o qual apresenta como objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES DE APOIO Á GESTÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS PARA A MULHER, BEM COMO ORGANIZAR E ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.**

Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no inciso VI, do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios são regidos substancialmente por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em: **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, isonomia, publicidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e eficiência.**

Todos estes princípios estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular a referida Dispensa de Licitação em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido certame licitatório de forma aparentemente regular e em conformidade ao legalmente exigido, **art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Por isso exposto, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento licitatório para a contratação da pessoa jurídica pelo valor global de **R\$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais)**, podendo o Presidente realizar a ratificação, uma vez que o procedimento foi realizado dentro da estrita legalidade.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Ibaretama/CE, 11 de janeiro de 2023.


Marcelle Kelma Uchoa Pinheiro Sindeaux

Subprocurador (a) Geral do Município de Ibaretama/CE.